



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data de início do ETP

30/01/2025

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um possível termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP procurará evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

A contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral (sem gás - copo de 200ml) e Gás de Cozinha (GLP) é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Andradina. O uso desses materiais visa a melhoria dos serviços oferecidos aos servidores e sociedade que a utilizam, bem como auxiliando na realização de eventos que por ventura venham a utilizá-la.

Além disso, a manutenção de um estoque adequado evita desabastecimento, garantindo que os setores administrativos possam desempenhar suas funções de forma contínua e eficiente. Dessa forma, a contratação busca atender à demanda da Câmara Municipal de maneira planejada, evitando aquisições emergenciais e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

Realizará **Dispensa Eletrônica**, para contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral (sem gás - copo de 200ml) e Gás de Cozinha (GLP) em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, diante de uma necessidade imediata, que exige um agir firme da Administração, no sentido de garantir a nova gestão os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade, Eficiência; bem como os princípios trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, torna-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

imprescindível a contratação de empresa, na forma estabelecida na proposta descrita no item estimativas de quantidades, com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros produtos e compras; [\(vide Decreto nº 12.343, de 2024\).](#)

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor item, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, IV c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugerimos, após a formalização da fase preparatória do procedimento, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É importante destacar que as especificações técnicas foram definidas considerando o histórico de materiais já adquiridos anteriormente pela Câmara Municipal, com foco na seleção de produtos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a competitividade.

Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 02 de 29 de março de 2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

Previsão no Plano anual de Contratações no item 25.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS** (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

A contratação deverá seguir os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental seguir:

- a. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88,
- b. Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- c. Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- d. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e. Deverá adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

O prazo máximo para a entrega dos botijões de gás liquefeito de petróleo 13kg é de forma imediata a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal e água mineral sem gás é de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

Os botijões de gás liquefeito de petróleo 13kg e água mineral sem gás deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Os materiais para embalagens da água mineral deverão ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os padrões de identificação e qualidade dos produtos.

O (s) produto (s) deverão ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor responsável (fiscal de contrato vigente);

O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

O Recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**a). PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertado com as especificações.

**b). DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.**

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

**Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 01   | BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 UN  |
| 02   | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS. CAIXA COM 48 UNIDADES. | 300 UN |

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prospecção de alternativa possível de soluções.

**Não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda que não seja a aquisição dos materiais.**

A composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com **03 (três) fontes (fornecedores locais, sites de venda na internet e Painel de Preços do governo federal).**

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO** (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.757,50** (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela ACIMA.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e parcelado de Água Mineral Natural sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200ml, e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Os produtos adquiridos garantirão o abastecimento regular dos setores da Câmara, proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores, visitantes e participantes dos eventos institucionais, bem como prevenindo interrupções causadas por falta desses insumos essenciais.

A definição das quantidades estimadas baseou-se no histórico de consumo da Câmara e em levantamentos atualizados das necessidades institucionais, assegurando aderência aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os produtos deverão atender rigorosamente às exigências técnicas estabelecidas pela ANVISA para água mineral, bem como às especificações previstas na Resolução ANP para o gás GLP, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as normas reguladoras aplicáveis.

A empresa contratada deverá ainda assegurar que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com os prazos mínimos de validade exigidos neste ETP, responsabilizando-se pela substituição imediata dos itens eventualmente identificados em desconformidade durante as etapas de recebimento provisório e definitivo, sem custos adicionais para a Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Dessa forma, a presente solução visa garantir eficiência operacional, economia dos recursos públicos e conformidade integral com as normativas aplicáveis ao objeto contratado.

Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização.

O Custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Levando em consideração a diferença conceitual entre bens divisíveis e indivisíveis:

- a) Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam.
- b) Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

A presente contratação tem como resultado pretendido garantir a disponibilidade constante de Água Mineral Natural (copo 200 ml) e Gás GLP (botijão 13 kg) para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina. Visa assegurar economicidade por meio da aquisição planejada, evitando compras emergenciais, promovendo eficiência operacional e garantindo a qualidade e segurança dos produtos adquiridos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Além disso, busca-se promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, com controle eficaz sobre o consumo dos insumos, reduzindo desperdícios e garantindo



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da instituição.

Os produtos solicitados são de extrema valia, uma vez que, são necessários para atender as atividades e demanda administrativa desta Casa de Leis. Visando a melhoria dos serviços oferecidos aos servidores e sociedade que a utilizam, bem como auxiliando na realização de eventos que por ventura venham a utilizá-la.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Para garantir a adequada execução do contrato e a conformidade com a legislação, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da celebração contratual:

1. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato
2. Definição dos procedimentos de controle e acompanhamento
3. Verificação da regularidade documental da contratada
4. Planejamento logístico para entrega e armazenamento

Com essas providências, busca-se garantir a correta execução do contrato, assegurando a eficiência, o controle dos gastos públicos e a entrega de materiais conforme as especificações estabelecidas no ETP.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Trata-se de processo de aquisição de produtos de consumo comuns, como ocorre em todo exercício financeiro, para reposição de estoque. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e os materiais fornecidos. Não possui impactos ambientais na entrega. No entanto, a contratada deverá atender as exigências e normas relativas aos impactos ambientais, definidas no item 3 do presente estudo técnico preliminar.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Câmara. Desde modo, essa equipe de planejamento **declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa eletrônica, menor preço por item, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.**

Nova Andradina - MS, 28 de abril de 2025.

---

Fabio Zanata  
**Presidente da Câmara**

---

Axel Dias Oliveira  
**Diretor Administrativo**

---

Alan Jelles Lopes Ibrahim  
**Agente de Contratação**